REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 288/2010

Dispõe sobre Acordo de Irmandade entre a Cidade de Salvador e a Cidade de Belém, localizada no Território da Autoridade Nacional Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Irmandade entre a Cidade de Salvador e a cidade de Belém, localizada no território da Autoridade Nacional Palestina.

Parágrafo único. O Acordo referido no *caput* deste artigo terá como objetivo a realização de um programa de intercâmbio artístico, cultural, científico e turístico entre as duas cidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade